

**DECRETO Nº 11.090, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIA, IMÓVEL SITUADO NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 284 - CASA 2, 1º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS, RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea 'a', da lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13.256 de 02 de julho de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Com fundamento no art. 5º, alínea 'i', do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada de utilidade pública municipal que consiste na ampliação da Avenida Ayrton Senna, para fins de indenização de benfeitoria amigável ou judicial, do imóvel situado na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 284 – casa 02 - 1º Distrito de Angra dos Reis, RJ.

Parágrafo único. Trata-se de uma edificação destinada a uso residencial em terreno de propriedade da União Federal com testada para Avenida Ayrton Senna da Silva. A edificação compõe-se de uma garagem, sala, um quarto, banheiro, cozinha e área de serviço. A construção é distribuída em um só pavimento e possui área total de 55,33 m². A sua estrutura é de concreto armado sobre sapatas. As paredes são em alvenaria emboçadas e pintadas com tinta látex. O teto é em laje de concreto; o piso cerâmica esmaltada. As instalações são embutidas e todas utilizam materiais de boa qualidade. As esquadrias internas são em madeira e as externas são em alumínio. A cobertura é de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira tratada, apoiada em pilares de concreto. A construção apresenta idade aproximada de 36 anos e seu estado de conservação é bom. O valor do CUB – Custo Unitário Básico fornecido pelo SINDUSCON-RIO (maio de 2018), relativo a Prédio Residencial unifamiliar padrão R1-N, indica o valor de R\$ 1.792,11 (Um mil setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o m². O imóvel avaliando está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob a matrícula nº 01.03.045.0210.003. A Planta de Valores do Município atribui o valor de R\$ 57,75 (Cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para o m² de terreno no logradouro.

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a duplicação da Avenida Ayrton Senna da Silva, sendo sua propriedade atribuída a Pencofer Sodre da Nóbrega, conforme documentos anexados ao Processo Administrativo nº 13.256/2014.

Art. 3º Para efeito de Imissão na Posse do Imóvel, a presente indenização de benfeitoria é considerada de urgência.

Art. 4º Para fins de indenização de benfeitorias, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ 76.351,23 (Setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) correspondente a 23.179,583 UFIR-RJ, nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 13.256/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentaria própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
Procuradora-Geral do Município

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

**DECRETO Nº 11.096, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

REGULAMENTA A LEI Nº 3.748, DE 22 DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018,

**DECRETA:**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis - FMC, criado pela Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, possui natureza contábil e prazo indeterminado, e tem por finalidade apoiar projetos artísticos e culturais, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 2º A administração do Fundo Municipal de Cultura será realizada pelo Conselho Gestor, representado na forma descrita no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. A composição do Conselho Gestor deverá ser paritária, composta por 02 representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito e 02 representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo segundo. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, que terá voto de minerva.

Parágrafo terceiro. O Conselho Gestor do FMC terá como atribuição:

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FMC, observando as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - Normatizar os Editais de Apoio.

Art. 3º Os recursos destinados ao Fundo serão distribuídos internamente de forma a atender os seguintes critérios:

- I – Percentual de dez por cento para cobrir os custos com administração do FMC;
- II – Percentual de trinta por cento para projetos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio;
- III – Percentual de sessenta por cento para apoio financeiro a projetos inscritos e aprovados nos Editais de Apoio, específicos para esse

fim.

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis tem como objetivo proporcionar a todos os cidadãos do Município os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e incentivar a formação artística e cultural, evidenciando as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados as Diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Cultura, no Plano Municipal de Cultura, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias mediante:

- a) concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas, artesãos e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais de Angra dos Reis;
- e) realização de festivais de: músicas, espetáculos de artes cênicas, e folclóricos, danças e artes integradas;
- f) realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- g) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;
- h) preservar o Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos bibliotecas, polos e centros culturais;
- i) dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural do Município;
- j) cobertura de despesas de transportes e seguros de artistas e grupos de reconhecimento cultural destinado a representar o Município em eventos artísticos culturais em outros municípios, estados e países.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos artísticos e/ou culturais nas áreas de:

- I – Artes plásticas;
- II – Música;
- III – Artes cênicas;
- IV – Dança;
- V – Patrimônio histórico material e imaterial;
- VI – Livro, leitura e bibliotecas;
- VII – Moda;
- VIII – Cine, foto e vídeo;
- IX – Afro-brasileira;
- X – Artesanato;
- XI – Gestão, pesquisa e capacitação nas áreas artísticas e/ou cultural;
- XII – Cultura popular e Folclore;
- XIII - Outras atividades consideradas artísticas e/ou culturais.

## DAS RECEITAS

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis - FMC são constituídas dos seguintes recursos:

- I – as dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal, em percentuais definidos em lei, bem como as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício financeiro;
- II – doação de pessoas físicas e jurídicas realizadas diretamente ao Fundo;
- III – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;
- IV – doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências de recursos, provenientes de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V – produto de rendimentos oriundos de aplicações financeiras disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, consórcios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – saldo positivo apurado no Balanço Geral;

VIII – receita oriunda de eventos, atividades ou promoções, realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como a arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, o qual se dará da seguinte forma:

a) repasse de 100% (cem por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, com bilheteria;

b) repasse de 10% (dez por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa de produtores e artistas locais, com bilheteria;

c) repasse de 15% (quinze por cento) da arrecadação decorrente da utilização dos próprios públicos culturais, quando o evento for de iniciativa de produtores e artistas de outras localidades, com bilheteria;

d) Repasse de 10 % (dez por cento) da arrecadação de produtos produzidos por projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - Saldo financeiro de projetos executados com recursos incentivados pela Lei de incentivo à cultura e esporte;

XI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe forem destinados;

XII – saldo financeiro de projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º As receitas do Fundo Municipal de Cultura serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial no Município de Angra dos Reis.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço geral do Fundo Municipal de Cultura deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

## DA MODALIDADE APOIO

Art. 7º O valor do apoio a ser concedido observará os limites, estabelecidos em cada Edital por atividade fim, deliberados pelo Conselho Gestor.

Art. 8º Na modalidade apoio financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão concedidos a projetos artísticos e/ou culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado de caráter estritamente cultural que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos, destinados a circuitos ou coleções particulares, observados os dispositivos no presente Regulamento.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e suas vinculadas, exceto as de manutenção das ações do próprio Fundo.

CAPÍTULO III  
DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 10. O Registro no Cadastro de Agentes Culturais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis tem por objetivo habilitar o interessado a solicitar apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 11. Poderá se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que satisfaça os requisitos deste Regulamento.

Art. 12. No cadastro, o interessado será enquadrado em sua área de atuação artística e/ou cultural, a ser avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada quando da solicitação do registro.

Parágrafo único. O interessado poderá requerer inscrição em mais de uma área de atuação, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Art. 13. Para requerer a inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para requerente pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) currículo atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Município de Angra dos Reis, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, *folders*, cartazes e publicações.

II – Para requerente pessoa jurídica:

- a) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;
- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica;
- e) portfólio atualizado e documentos dos últimos 2 (dois) anos que comprovem o desempenho, no Município, com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, *folders*, cartazes e publicações;

Art. 14. A critério do Conselho Municipal de Política Cultural, em casos excepcionais, a comprovação do exercício de atividade artística ou cultural poderá ser feita também mediante exposição oral, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho.

Art. 15. A administração do Cadastro de Entes e Agentes Culturais ficará a cargo da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Constará do Cadastro de Entes e Agentes Culturais a área artística de atuação do candidato.

Art. 16. A qualquer tempo, o registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência às normas deste Regulamento, mediante deliberação do Conselho Gestor do Fundo, referendado pela Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Art. 17. Da decisão de indeferimento, alteração ou cancelamento de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais caberá recurso dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão.

## DOS PROJETOS DO CONTEÚDO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18. Pode solicitar apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, pessoa física ou jurídica responsáveis pela elaboração e execução de projetos artísticos e/ou culturais, titular de Registro de Ente e Agente Cultural em vigência e que esteja cadastrado na mesma área de atuação artística do projeto.

§ 1º Cada proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro, com, no máximo, 2 (dois) projetos por seleção, mas somente 1 (um) projeto poderá ser classificado.

§ 2º Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição ou data de entrada, sendo os demais automaticamente desclassificados.

Art. 19. Não poderão participar da Comissão de Seleção:

I – membro ou suplente do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e suas vinculadas, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo;

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção;

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FMC, e esteja com pendência na prestação de contas.

Art. 20. O projeto apresentado ao Fundo Municipal de Cultura deverá conter obrigatoriamente:

I – formulário de inscrição padronizado, do Fundo Municipal de Cultura devidamente preenchido;

II – planilha orçamentária elaborada pelo Fundo Municipal de Cultura, devidamente preenchida;

III – documentos relativos ao proponente/projeto, especificados no edital de seleção;

IV – documentos relativos à proposta/projeto artística ou cultural especificados no edital de seleção.

Art. 21. O formulário de inscrição para seleção pública de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverá contemplar, no mínimo:

I – apresentação, contendo os objetivos do projeto;

II – justificativa do projeto, na qual serão explicitadas as formas de atendimento aos objetivos expressos no artigo 4º deste Regulamento;

III – objetivos gerais e específicos do projeto, os quais deverão ser compatíveis com o disposto nos Editais;

IV – indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;

V – contrapartida oferecida pelo proponente no âmbito municipal, com indicação e detalhamento das condições da execução, se for o caso;

VI – cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas, conforme edital específico.

Art. 22. O proponente deverá indicar os custos previstos para a realização do projeto, observado o seguinte:

I – apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo Fundo Municipal de Cultura, devendo os custos ser indicados em moeda corrente, com definição das etapas e períodos da execução;

II – indicação dos custos unitários e total das despesas previstas com custeio de material e serviços, as quais deverão ser agrupadas por grupo de despesa;

III – previsão de pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal e encargos pertinentes;

IV – indicação das despesas com as atividades administrativas de execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, as quais

não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 23. O projeto deverá ser instruído segundo as normas e condições estabelecidas em cada Edital específico.

Art. 24. A solicitação de apoio financeiro ao Fundo Municipal de Cultura deverá ser apresentada nos termos de edital de seleção pública a ser expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

Art. 25. Para a obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, os projetos deverão ser elaborados, desenvolvidos e apresentados inicialmente no Município, podendo ser reapresentados ou desdobrados em outras unidades da federação e no exterior.

Art. 26. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura editará normas, estabelecendo:

- I – cronograma anual de Editais;
- II – valores máximos atribuíveis a cada Edital, considerado o montante de recursos financeiros disponíveis.

#### DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 27. O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura far-se-á mediante seleção pública (EDITAIS), após aprovação prévia pelo Conselho Gestor, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os projetos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio, poderão ter contratação direta.

Art. 28. Para seleção dos projetos, através de Editais, será constituída Comissão para apreciação dos projetos apresentados, com finalidade de concessão do apoio financeiro pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Gestor poderá selecionar consultores técnicos dentre profissionais, artistas e produtores de notório reconhecimento nas áreas indicadas no art. 4º deste Regulamento, para assessorá-lo na análise dos projetos apresentados.

§ 2º A seleção dos consultores técnicos far-se-á através de Editais específicos obedecendo a procedimento a ser estabelecido por resolução do Conselho Gestor.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis poderá estabelecer *pro labore* para consultores técnicos, obedecidos os critérios legais, especificamente quanto ao limite estabelecido no item I, do artigo 3º.

Art. 29. O Conselho Gestor emitirá parecer conclusivo, considerando a análise da Comissão de Seleção, considerando o projeto apto ou não ao recebimento de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Os projetos culturais não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico e cultural.

§ 2º Das decisões colegiadas, de cunho formal, proferidas pelo Conselho Gestor na seleção de projetos a serem apoiados pelo FMC, caberá pedido de reconsideração dirigido ao seu Presidente, o qual deverá ser interposto fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 30. Após julgamento do Conselho Gestor, os projetos considerados aptos a receber apoio financeiro serão remetidos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, para providências, acerca da liberação dos recursos financeiros aprovados.

#### DO CONTRATO

Art. 31. Aprovado o projeto pelo Conselho Gestor, o proponente selecionado será convocado para a assinatura de contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso.

§ 2º O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará a perda do direito de receber apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura para o projeto aprovado.

Art. 32. O contrato deverá estabelecer as condições para a execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 33. Do contrato constarão as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I – da qualificação das partes;
- II – do procedimento e da legislação aplicável à execução do contrato;
- III – do objeto;
- IV – dos recursos à conta dos quais correrão as despesas de execução do contrato;
- V – da forma e do regime de execução;
- VI – da aplicação dos recursos;
- VII – das obrigações e direitos das partes;
- VIII – da divulgação;
- IX – da publicação;
- X – dos casos de rescisão;
- XI – das alterações contratuais;
- XII – das penalidades;
- XIII – dos encargos;
- XIV – da vigência;
- XV – do executor;
- XVI – do foro.

Art. 34. O contrato de concessão de apoio financeiro não poderá ter vigência superior a 12 (doze) meses, conforme regras estabelecidas nos editais específicos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, antes do término do prazo de vigência ao Conselho Gestor do FMC, que autorizará ou negará a solicitação.

§ 1º O pedido de prorrogação, deverá estar acompanhado de Prestação de Contas parcial, demonstrando a situação física e financeira do projeto até o período.

Art. 35. Constituem obrigações das partes do contrato:

- I – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis:
  - a) transferir os recursos ao proponente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na proposta;
  - b) orientar o proponente sobre o procedimento/legislação para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
  - c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pelo proponente;
  - d) zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
- II – do proponente:
  - a) executar integralmente o projeto;
  - b) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo exclusivamente na realização do projeto apoiado;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta específica em instituição bancária definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis com aplicação dos recursos, conforme artigo 39.

d) facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

e) recolher à conta do FMC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;

g) apresentar relatórios trimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 180 (cento e oitenta) dias;

h) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

i) prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato;

j) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo, bem como inserir as logomarcas da PMAR, da SDE – Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis e do Fundo Municipal de Cultura, em todas as peças de divulgação relativas ao projeto, de acordo com as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis;

k) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, quando necessário.

#### DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 36. Somente estará apto a receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura o proponente que:

I – estiver em situação de adimplência perante o Município, INSS, Receita Federal e FGTS;

II – estar com as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura devidamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e pelo Conselho Gestor;

III – não houver recebido penas de advertência ou multa em contratos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura, nos últimos 03 anos;

IV – comprovar a existência dos recursos complementares necessários à realização integral do projeto se for o caso.

Art. 37. Em caso de exigências, o proponente será notificado para comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o atendimento aos requisitos descritos, sob pena de perder direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

Art. 38. Após a assinatura do contrato e a liberação dos recursos, o proponente deverá zelar por sua correta aplicação no projeto apoiado, observando o cronograma de execução físico-financeiro apresentado previamente.

§ 1º Os pagamentos realizados pelo proponente a prestadores de serviços vinculados ao projeto serão feitos exclusivamente mediante cheque nominal ao credor, ou transferências bancárias (TED, DOC).

§ 2º Nos casos de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), o proponente poderá sacar o dinheiro para pagá-las, mediante comprovação das despesas.

Art. 39. Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em caderneta de poupança vinculada a conta corrente aberta especificamente para recebimento dos recursos, ou em fundo de aplicação financeira de curto

prazo.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 40. Os projetos que receberem apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura serão acompanhados e avaliados comissão composta por 03 (três) técnicos da Secretaria-Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis a ser designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, através de Portaria, para fiscalização dos mesmos.

Art. 41. Caberá a comissão fiscalizadora do contrato:

I – elaborar relatórios de acompanhamento da execução do projeto;

II – elaborar relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto, o qual deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto.

Art. 42. No caso de avaliação técnica desfavorável ao projeto, poderá o proponente interpor recurso fundamentado dirigido a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da comunicação.

#### CAPÍTULO VIII DA INEXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 43. A inexecução total ou parcial do projeto enseja a rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro, com as consequências estabelecidas no instrumento contratual e neste Regulamento.

Art. 44. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – não cumprimento ou execução irregular do projeto ou de seus prazos;

II – paralisação da execução do projeto sem justa causa;

III – cessão ou transferência parcial ou total da execução do projeto para terceiros;

IV – desatendimento das determinações regulares do executor do projeto;

V – cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VI – decretação de falência;

VII – decretação de insolvência civil;

VIII – dissolução da sociedade ou morte do responsável, no caso de pessoa jurídica ou, ainda, falecimento do proponente do projeto, se pessoa física;

IX – alteração social ou modificação de finalidade de proponente pessoa jurídica, que, a juízo do Conselho Gestor, prejudiquem a execução do projeto.

Art. 45. A rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do Conselho Gestor, nos casos enumerados no do artigo anterior;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

#### DAS PENALIDADES

Art. 46. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o proponente estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e

criminal, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- III – suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho Gestor.

Art. 47. A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho Gestor;

Art. 48. A multa será aplicada conforme deliberação do Conselho Gestor nos seguintes percentuais:

- I – 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o proponente, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- II – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos, quando da inexecução total ou parcial do projeto;
- IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, devendo neste caso, restituir ao FMC, total recebido para execução do projeto.

Art. 49. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao proponente a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura nos seguintes casos:

- I – por 01 (um) ano, quando o proponente cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.
- II – por 03 (três) anos, quando o proponente deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

Art. 50. Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis e o Conselho Gestor, o proponente ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro.

Art. 51. As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, após decisão do Conselho Gestor, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura deverá ser apresentada pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.

Art. 53. No caso de solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas, deverá ser anexado requerimento com as justificativas que impossibilitam o cumprimento do prazo normal.

Art. 54. Integram a prestação de contas:

- I – relatório técnico de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;
- II – documentos originais comprobatórios das despesas e planilha nominativa dos pagamentos;
- III – extratos da conta corrente específica do contrato,

compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

IV – recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;

V – comprovação de recolhimento, à conta do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término de vigência do contrato, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;

VI – comprovação da solicitação de encerramento da conta corrente específica para movimentação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII – prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;

VIII – comprovação da realização do projeto;

IX – comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato se for o caso;

X – comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do FMC;

XI – outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, folders, catálogos, panfletos e filipetas.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação parciais e finais deverão ser acompanhados de documentos e registros das etapas de realização do projeto, tais como fotografias, vídeos e materiais de imprensa, e conterão, no mínimo, os seguintes dados sobre o projeto: descrição, histórico de repercussão e público atingido.

Art. 55. A prestação de contas de projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:

- I – Conselho Gestor, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, sobre o acatamento das decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- III – Controladoria Geral do Município, sobre as contas apresentadas.

Art. 56. A fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, por meio de fiscalização, designado na forma do art. 39 deste Regulamento, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo da Controladoria Geral do Município, podendo o fiscalizador, a qualquer tempo, solicitar ao proponente prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

§ 1º Quando, no exercício da fiscalização, forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Controladoria Geral, deverá comunicar o fato à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis.

§ 2º Quando constadas irregularidades capituladas como ilícito administrativo e cível a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis deverá encaminhar cópias dos autos respectivos à Controladoria Geral do Município para abertura de Tomada de Contas Especiais.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O controle das despesas decorrentes de apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será exercido pelos órgãos de controle interno vinculado a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 58. Os casos omitidos por este Regulamento serão deliberados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.